



# Núcleo de Gastrenterologia dos Hospitais Distritais

**REGULAMENTO DAS REUNIÕES ANUAIS**

## 1. CANDIDATURA À ORGANIZAÇÃO DA REUNIÃO ANUAL

1.1. As candidaturas à organização das Reuniões Anuais do N.G.H.D. serão apresentadas com antecedência suficiente para serem apreciadas pela Direcção e serem submetidas a deliberação da Assembleia Geral, em Reunião anterior em relação ao ano em que se verificam. A fim de permitir uma preparação sem sobressaltos, com o necessário planeamento a aprovação das candidaturas deve verificar-se cerca de dois anos antes da realização da reunião.

1.2. Todos os sócios na plena posse dos seus direitos podem apresentar candidaturas à organização da Reunião Anual.

1.3. As candidaturas devem ser apresentadas por escrito, indicando o local proposto para a Reunião, a data, as condições logísticas (incluindo as hoteleiras), e um esboço de programa provisório.

1.4. Se existirem várias candidaturas para uma Reunião, a Direcção emitirá o seu parecer, a submeter à Assembleia Geral.

1.5. Na apreciação das candidaturas será estabelecida como critério a ter em conta, obrigatoriamente, o da localização da Reunião, de forma a que, sempre que possível, não se verifique na mesma área geográfica que a anterior.

1.6. Em igualdade de circunstâncias, será dada preferência à organização em local onde nunca se tenha verificado nenhuma Reunião Anual. Na apreciação das candidaturas porém, serão tidos em conta não só o local mas os restantes parâmetros atrás indicados.

1.7. Qualquer candidatura que tenha sido preterida não é válida para o ano seguinte, sem prejuízo de poder ser apresentada de novo.

## 2. COMISSÃO ORGANIZADORA

2.1. A proposta de candidatura deve incluir a composição nominal, provisória, da Comissão Organizadora, com indicação do responsável principal, que será o interlocutor privilegiado com a Direcção de N.G.H.D.

2.2. Após a deliberação da Assembleia Geral, o responsável principal pela candidatura indicará à Direcção a composição definitiva da Comissão organizadora, de forma tão detalhada quanto possível, designando, expressamente, o responsável pela área financeira.

2.3. Compete à Direcção da N.G.H.D. a passagem de declarações individuais de participação em Comissão Organizadora de Reunião Anual.

2.4. As relações entre a Comissão Organizadora e a Direcção do Núcleo regem-se pelas regras do mandato, sendo a Direcção do Núcleo o mandante e a Comissão Organizadora o mandatário.

### 3. LOCAL

3.1. A Reunião Anual do N.G.H.D. deve realizar-se, em princípio, na localidade do Hospital a que pertence a Comissão Organizadora.

3.2. Se na referida localidade não existirem as condições logísticas indispensáveis para a realização da Reunião, ela poderá realizar-se em outra localidade, de preferência próxima, idealmente fora de Lisboa, Porto e Coimbra.

### 4. DATA

4.1. A Reunião Anual do N.G.H.D. deve realizar-se preferencialmente em Outubro ou em Novembro, até que a questão da data seja devidamente analisada e outro período seja decidido em Assembleia Geral.

4.2. A data concreta da Reunião Anual do N.G.H.D. deve ser comunicada, com a máxima antecedência possível, pela Direcção do N.G.H.D. ao Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos e às Sociedades Científicas mais directamente relacionadas com a Gastrenterologia, acompanhado de pedido de patrocínio científico e sempre que possível deve ser solicitada creditação formativa às entidades com competência para o fazer.

4.3. A Direcção do N.G.H.D. dará a máxima divulgação da Reunião através dos meios que achar convenientes.

### 5. DURAÇÃO

5.1. A Reunião Anual deve ter uma duração não superior a dois dias, excepto em situações devidamente justificadas pela Comissão Organizadora e após aprovação pela Direcção do N.G.H.D.

5.2. Se as circunstâncias aconselharem duração diferente, a Comissão Organizadora deve submeter a respectiva proposta, devidamente fundamentada, à aprovação da Direcção, que deliberará em conformidade.

### 6. INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições da Reunião Anual do N.G.H.D. não serão gratuitas, sendo o seu valor proposto pela Comissão Organizadora à Direcção do Núcleo, a quem compete a respectiva aprovação.

6.2. O valor da inscrição pode situar-se entre valores máximos e mínimos estabelecidos pela Direcção do Núcleo.

6.3. As inscrições na Reunião Anual do N.G.H.D. serão gratuitas para os sócios efectivos e membros associados que tenham as quotas regularizadas.

6.4. Aos palestrantes convidados será oferecida a inscrição.

6.5. Podem participar na Reunião Anual do N.G.H.D. - com excepção das sessões que versem temas de interesse puramente associativo do N.G.H.D., de frequência reservada aos sócios - todos os médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde que o desejem, mediante o pagamento da respectiva inscrição.

6.6. Todos os casos omissos na presente regulamentação, relativamente a esta matéria, serão resolvidos pela Comissão Organizadora, que deles dará conhecimento por escrito à Direcção do Núcleo.

## 7. PROGRAMA

7.1. O Programa da Reunião Anual deve incluir um Programa Científico e um Programa Associativo.

7.2. O Programa Científico deve incluir Sessões de Comunicações e Sessões Temáticas.

7.2.1. Deve ser mantido o equilíbrio possível entre estes dois tipos de sessões, de Comunicações e Temáticas.

7.2.2. O número e duração das sessões de Comunicações serão estabelecidos pela Comissão Organizadora, em conformidade com as Comunicações admitidas e os tempos disponíveis.

7.2.3. Tendo o N.G.H.D. características próprias, nas Sessões Temáticas deverão ser incluídos preferencialmente temas com interesse para a vida profissional ao nível das instituições que integram o N.G.H.D.

7.3. O Programa Associativo incluirá temas com interesse para a vida associativa do Núcleo de Gastrenterologia dos Hospitais Distritais.

7.3.1. No Programa Associativo poderão ser incluídas sessões de trabalho de grupos constituídos ao nível do N.G.H.D. para aprofundamento de temas determinados, científicos ou não, relacionados com a vida profissional e/ou associativa.

7.3.2. No Programa Associativo será obrigatoriamente incluído um período para realização da Assembleia Geral do N.G.H.D.

## 8. COMUNICAÇÕES CIENTÍFICAS

8.1. Na reunião Anual do Núcleo poderão ser contempladas as seguintes modalidades de Comunicações Científicas: Casos Clínicos, Comunicações Orais e Instantâneos Endoscópicos / Comunicações Vídeo.

8.2. A Comissão Organizadora da Reunião Anual do N.G.H.D. estabelecerá uma data limite para o envio de Comunicações, após o que qualquer Comunicação será liminarmente rejeitada.

8.3. Sem prejuízo da flexibilidade conferida à Comissão Organizadora para introduzir as alterações motivadas por razões justificáveis, deverão ser seguidas pelos autores de Comunicações as instruções genéricas aprovadas pela Direcção do N.G.H.D.

8.4. A apresentação de Comunicações na Reunião Anual do N.G.H.D. deve obedecer aos seguintes tempos máximos: Comunicações Livres - oito minutos; Comunicações de Casos Clínicos - cinco minutos, Comunicações de Instantâneos Endoscópicos - três minutos, Comunicações Vídeo - oito minutos. Estes tempos poderão ser alterados sob proposta da Comissão Organizadora e mediante aprovação da Direcção do N.G.H.D.

8.5. A Comissão de Selecção de Comunicações Científicas será composta por elementos da Direcção do NGHD, da Comissão Organizadora ou do Conselho Científico que, de acordo com critérios a definir e sem conhecimento da sua origem ou dos respectivos autores e co-autores, seleccionará as Comunicações Científicas a admitir e a excluir.

8.6. A Comissão referida no número anterior colaborará com a Comissão Organizadora da Reunião na resolução das questões relacionadas com as Comunicações Científicas, sendo as situações duvidosas submetidas a deliberação do Presidente do N.G.H.D.

## 9. PALESTRANTES

9.1. Os palestrantes das Sessões Temáticas devem ser preferencialmente sócios do N.G.H.D.

9.2. Se a especificidade do tema o aconselhar, podem ser convidados palestrantes não pertencentes ao N.G.H.D., desde que o respectivo conhecimento e experiência numa determinada área constitua uma mais valia e factor enriquecedor para a discussão do tema.

9.3. Não poderá porém, em caso algum, o número de palestrantes não pertencentes ao N.G.H.D. ser preponderante em relação ao número de palestrantes membros do N.G.H.D.

## 10. PRÉMIOS

10.1. Os Prémios a instituir na Reunião Anual devem obedecer às normas constantes do Regulamento de Prémios aprovado em Assembleia Geral.

## 11. APOIO DA DIRECÇÃO DO N.G.H.D.

11.1. A Direcção do N.G.H.D. prestará à Comissão Organizadora da Reunião todo o apoio que estiver ao seu alcance, nomeadamente na efectivação de contactos e em tudo o mais que na presente regulamentação fica expressamente previsto.

11.2. A Direcção do N.G.H.D. facultará à Comissão Organizadora uma lista actualizada dos sócios do N.G.H.D., onde constem as respectivas moradas, telefone, endereço, correio electrónico e local de trabalho.

11.2.1. Para o efeito deverá a Direcção promover a constituição de uma base de dados com a identificação dos sócios, a qual deverá manter actualizada.

11.3. Deve a Direcção do N.G.H.D. zelar para que ao nível da organização da Reunião Anual do N.G.H.D. sejam integralmente respeitados os princípios estatutariamente definidos e todas as disposições regulamentares do Núcleo, intervindo se necessário para que tal objectivo seja conseguido.

11.4. Pode a Direcção do N.G.H.D., sem prejuízo da sua própria responsabilidade, nomear uma Comissão de Acompanhamento das Reuniões Anuais, tendo em vista a observação das normas do presente Regulamento e a colheita de elementos para eventuais correcções e aperfeiçoamentos.

## 12. CERTIFICADOS

12.1. Em caso algum serão passados Certificados de Presença a quem não se tivesse inscrito devidamente, no prazo estabelecido, assim como a quem não cumpra os critérios que venham a ser oportunamente definidos.

12.2. Aos autores e co-autores de trabalhos científicos, objecto de Comunicação, será passado um Certificado de Comunicação Científica, onde constem a identificação da Reunião a que diz respeito, a data, o título do trabalho, os nomes dos autores, e o tipo de Comunicação.

12.3. Aos vencedores dos Prémios será passado um Certificado de Prémio, onde constem, além dos elementos indicados no número anterior, a identificação do tipo de prémio.

12.4. Os Certificados de Presença serão assinados pelo responsável da Comissão Organizadora, e os restantes por este e pelo Presidente do N.G.H.D.

12.5. Os Certificados de Presença não serão entregues aos interessados antes de terminada a Reunião, e os Certificados de Comunicação Científica não antes de a respectiva Comunicação se ter verificado.

## 13. RELATÓRIO DE CONTAS

13.1. Após cada Reunião a Comissão Organizadora elaborará um Relatório da Reunião, onde entre outros aspectos se apresentem as Contas da Reunião (incluindo as receitas, despesas e saldo) .

13.2. A Direcção facultará à Comissão Organizadora o número fiscal e o NIB do N.G.H.D.

13.3. O Relatório e Contas da Reunião Anual deverá ser enviado ao Tesoureiro até fim do mês de Março (seguinte à Reunião) , a fim de ser presente à Direcção para apreciação e aprovação.

13.4. Quando positivo o saldo será entregue à Direcção do N.G.H.D. que ficará com 75% e distribuirá 25% à Comissão Organizadora da Reunião.

13.5. A Comissão Organizadora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem entendidos como necessários.

## 14. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO

14.1. Ao presente Regulamento serão introduzidas pontualmente as alterações e os aditamentos que as circunstâncias julgarem aconselhável.

14.2. Sem prejuízo das alterações pontuais necessárias, proceder-se-á à revisão deste Regulamento pelo menos uma vez em cada período de cinco anos.

14.3. As alterações ao presente Regulamento devem obedecer à mesma metodologia que foi seguida na aprovação deste.